

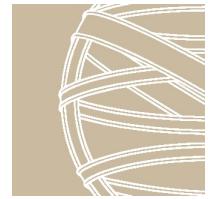


ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Decisão da Entidade das Contas
e Financiamentos Políticos,
relativa às Contas Anuais
apresentadas pelo Partido
Ecologista “Os Verdes”,
referentes a 2018**

PA 6/Contas Anuais/18/2019

outubro/2022



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas anuais, identificados no Relatório da ECFP e reanalizados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido	5
2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)	5
3. Decisão	7

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PEV, referentes a 2018

PA 6/Contas Anuais/18/2019



[Lista de siglas e abreviaturas](#)

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
PEV	Partido Ecologista “Os Verdes”
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 12.05.2022, do Relatório previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao **PEV**. Nesse seguimento, o Partido e o responsável financeiro pelas contas de 2018 foram notificados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 da mesma disposição legal, tendo exercido, ambos, o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 32.º do citado diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato no ponto 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 4. do mesmo Relatório.

É de salientar, no entanto, que foi apresentada retificação às Contas Anuais de 2018 do Partido, em concreto no que respeita ao Balanço, ao Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. Assim, são de considerar os seguintes valores, a nível do Balanço:

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PEV, referentes a 2018**

PA 6/Contas Anuais/18/2019



Balanço	31.12.2018			31.12.2017
	<i>Contas auditadas (Relatório da ECFP)</i>	<i>Ajustamentos</i>	<i>Contas retificadas (21.06.2022)</i>	<i>Contas finais</i>
Ativo				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	9.937,62		9.937,62	16.407,72
Investimentos financeiros	516,21		516,21	396,33
	10.453,83	0,00	10.453,83	16.804,05
Ativo corrente				
Adiantamentos a fornecedores	1.292,24	-1.292,24 (*)	0,00	1.292,24
Estado e outros entes públicos	5.618,50		5.618,50	6.624,89
Doadores / Filiados / Estruturas partidárias	0,00		0,00	36.665,28
Diferimentos	3.047,44		3.047,44	3.082,85
Outras contas a receber	6.896,07	2.698,91 (*)	9.594,98	8.261,82
Caixa e Depósitos bancários	150.772,96		150.772,96	147.125,31
	167.627,21	1.406,67	169.033,88	203.052,39
Total do Ativo	178.081,04	1.406,67	179.487,71	219.856,44
Fundos Patrimoniais e Passivo				
Fundos patrimoniais				
Fundos	205.691,76		205.691,76	215.588,47
Outras variações nos fundos	-14.547,53		-14.547,53	-14.547,53
Resultado líquido do período	-24.589,54		-24.589,54	-10.548,55
Total dos Fundos Patrimoniais	166.554,69	0,00	166.554,69	190.492,39
Passivo				
Passivo corrente				
Fornecedores	8.324,53	1.406,67 (*)	9.731,20	20.091,39
Estado e outros entes públicos	567,19		567,19	1.280,49
Outras contas a pagar	2.634,63		2.634,63	7.992,17
Total do Passivo	11.526,35	1.406,67	12.933,02	29.364,05
Total dos Fundos de Patrimoniais e Passivo	178.081,04	1.406,67	179.487,71	219.856,44
(*) Ponto 2.1 da Decisão da ECFP				



2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas anuais, identificados no Relatório da ECFP e reanalisisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

**2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras
(Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)**

Analizando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das respetivas obrigações legais, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

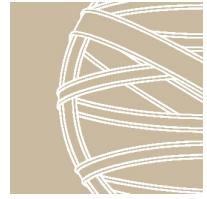
Do n.º 2 do art.º 32.º LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas de 2018 apresentados pelo PEV padecem das seguintes deficiências:

a. Balanço – saldos relativos a 31.12.2018

O Balanço apresentado pelo Partido não se encontra elaborado de forma adequada, consequência da deficiente apresentação da rubrica de “Adiantamentos a Fornecedores” e da compensação dos saldos devedores de “Fornecedores”, verificando-se uma subavaliação do Balanço, no montante de 1 406,67 EUR (cfr. Anexo III do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Concretizando:



- A rubrica do Ativo corrente de “Outras contas a receber” totaliza 6 896,07 EUR, quando deveria registar 9 594,98 EUR;
- A rubrica do Ativo corrente de “Adiantamentos a fornecedores” totaliza 1 292,24 EUR, quando não deveria ser refletida em rúbrica própria, mas sim adicionada à rubrica de “Outras contas a receber”, e;
- A rubrica apresentada no Passivo corrente do balanço referente a “Fornecedores” totaliza 8 324,53 EUR, quando deveria registar 9 731,20 EUR.

Face aos elementos coligidos verifica-se uma deficiência no processo de prestação de contas, que reflete o incumprimento do regime legal vigente, nomeadamente do SNC.

Salienta-se que o incumprimento da legislação relativa à apresentação das contas dificulta o apuramento de outras eventuais irregularidades cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando o cumprimento do dever de organização contabilística e a auditoria às contas.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido o seguinte:

No seguimento do V/Ofício em referência [sic], junto enviamos:

- *Balanço ano 2018 (2.ª Apresentação/Substituição)*
- *Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Ano de 2018 (2ª Apresentação/Substituição).*

Apreciação do alegado:

No âmbito do exercício do direito de resposta, apresentou o Partido e o seu responsável financeiro contas retificadas, sanando a irregularidade apontada no Relatório da ECFP.



3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, os esclarecimentos ulteriores prestados conjuntamente pelo Partido e pelo seu responsável financeiro e a sua análise supra, verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas (art.º 32.º, n.º 1, al. b), da LO 2/2005), sem irregularidades.

Notifique-se, nos termos do n.º 5 do art.º 32.º da LO 2/2005.

Lisboa, 26 de outubro de 2022

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mouros

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)